



Publicado no Diário Oficial de: 27.12.16

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.820 de 27 de dezembro de 2016

**LEI Nº 2.820 de 27 de dezembro de 2016**

**Dispõe sobre a reorganização do programa de saúde da família – PSF e dá outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reestruturado o Programa de Saúde da Família PSF, de forma a reorganizar a atenção primária da saúde e promover a família como núcleo básico de atenção à saúde.

**§ 1º.** Os objetivos básicos do PSF e as atribuições dos profissionais das equipes serão executados de acordo com as portarias do Ministério da Saúde que tratam da matéria.

**§ 2º.** Os recursos para execução do PSF são provenientes da União, por meio de repasses do Ministério da Saúde, e complementados com recursos municipais destinados às ações e serviços da Saúde.

**Art. 2º** Os cargos criados no art. 1º da Lei n.º 2.239/09 e posteriormente modificados pela Lei n.º 2.739/15 ficam transformados os seguintes cargos:

- I – médico ESF em médico;
- II – enfermeiro ESF em enfermeiro;
- III – enfermeiro PACS em enfermeiro;
- IV – técnico de enfermagem ESF em técnico de enfermagem.

**Art. 3º** As equipes do Programa de Saúde da Família serão compostas por servidores detentores dos seguintes cargos:

- I – médico;
- II – enfermeiro;
- III – odontólogo;
- IV – técnico de enfermagem;
- V – auxiliar de consultório dentário;
- VI – assistente social;
- VII – agente comunitário de saúde de que trata a Lei Municipal nº. 2.448/2012.

**Parágrafo único.** As equipes serão formadas por grupo de profissionais de acordo com os serviços a serem ofertados e prestados na sua área de atuação.

**Art. 4º** A Jornada de Trabalho dos Profissionais integrantes será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 5º** Os deveres, responsabilidades, obrigações e normas disciplinares para os servidores que atuarem no PSF serão os dispostos no Estatuto dos Servidores Municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 2.820 de 27 de dezembro de 2016

**Parágrafo único.** As infrações disciplinares serão apuradas mediante sindicância e ou processo administrativo disciplinar.

**Art. 6º** O vencimento básico dos cargos e contratos que compõe as equipes de saúde da família serão automaticamente reajustados na mesma data da concessão de reajuste aos demais servidores municipais.

**Art. 7º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal:

I – criar as Unidades de Atendimento ao Programa Saúde da Família que forem necessárias para atendimento da população do Município.

II – definir o quantitativo de equipes, a composição técnica necessária e o quantitativo de membros de cada equipe.

**Parágrafo único.** O quantitativo de cargos, de equipes e de servidores, bem como posteriores acréscimos ou decréscimos devem observar os repasses federais existentes e futuros para financiamento do PSF.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 11º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viana, 27 de dezembro de 2016.



**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal